

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2026 – ProfEducatec

*Dispõe sobre os direitos acadêmicos, administrativos e de permanência das mestrandas gestantes, puérperas, adotantes e em situação de parentalidade, bem como da licença-paternidade, no âmbito do Programa de Pós-Graduação ProfEducatec, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.*

O Programa de Pós-Graduação em Processos e Tecnologias Educacionais – ProfEducatec, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta normas de Política de Acompanhamento, Proteção Acadêmica e Prorrogação de Prazos para Mestrandas Gestantes, Puérperas e Adotantes no Programa de Mestrado ProfEducatec.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta as condições de afastamento acadêmico, prorrogação de prazos, manutenção de bolsas, reposição de atividades e proteção à permanência estudantil das mestrandas gestantes, puérperas, adotantes, dos mestrandos em licença-paternidade e das pessoas em situação de parentalidade no âmbito do Programa ProfEducatec.

**Art. 2º** A presente normativa fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal de 1988;

II – Na Lei nº 13.536/2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

III – Na Lei nº 14.925/2024, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo.

IV – Na Portaria CAPES nº 209/2026, que dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

V - Nos Regimentos Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu das respectivas Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas, no que tange às disposições de permanência estudantil, trancamento, prorrogação de prazos, inclusão, acessibilidade e proteção acadêmica.

VI – Nos princípios de equidade, inclusão, permanência, acessibilidade e proteção social na formação científica e tecnológica.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DAS MESTRANDAS GESTANTES E PUÉRPERAS

**Art. 3º** À mestranda gestante, puérpera, adotante ou em situação de parentalidade serão assegurado, mediante solicitação ou indicação médica, os seguintes direitos:

I – Regime de tratamento acadêmico excepcional e domiciliar, conforme a necessidade individualizada;

II – Flexibilização do controle de frequência e dilatação de prazos acadêmicos para a entrega de trabalhos, relatórios e dissertações;

III – Reposição ou substituição de atividades avaliativas e acadêmicas perdidas em decorrência da sua condição;

IV – Manutenção ativa do vínculo institucional e trancamento especial por motivo de saúde ou parentalidade, sem prejuízo do tempo regulamentar do curso;

V – Preservação do direito à orientação acadêmica contínua, inclusive por meios digitais;

VI – Acesso preferencial ao regime de mediação tecnológica ou atividades remotas para componentes curriculares compatíveis;

VII – Proteção integral contra prejuízos acadêmicos decorrentes de gestação, parto, puerpério, adoção ou internação neonatal.

**Art. 4º** A mestranda poderá requerer regime acadêmico especial a partir da comprovação médica da gestação de risco, limitação clínica ou necessidade de afastamento temporário.

**Parágrafo único.** O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória emitida por profissional habilitado.

## CAPÍTULO III - DA LICENÇA MATERNIDADE ACADÊMICA

**Art. 5º** Será assegurada licença maternidade acadêmica e a prorrogação dos prazos regulamentares por 180 (cento e oitenta) dias às mestrandas:

I – Gestantes;

II – Adotantes;

III – Detentoras de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Durante o período de licença, a discente permanecerá vinculada ao Programa, mantendo todos os seus direitos acadêmicos ativos, sem prejuízo de sua matrícula ou histórico acadêmico.

§ 2º O período de afastamento não poderá, sob nenhuma hipótese, gerar desligamento automático, jubramento ou cancelamento de vínculo acadêmico ou de bolsa de estudos.

§ 3º Para fins desta normativa, considera-se parentalidade atípica o vínculo familiar em que a criança ou adolescente possua deficiência que demande cuidados permanentes e contínuos, transtornos globais do desenvolvimento ou doenças raras crônicas.

§ 4º Nos casos comprovados de parentalidade atípica previstos no § 3º, os prazos de licença e de prorrogação das bolsas serão estendidos em dobro, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias, em estrita consonância com as diretrizes de inclusão da CAPES.

## CAPÍTULO IV - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS ACADÊMICOS

**Art. 6º** O prazo regulamentar para integralização do curso e a vigência das bolsas serão prorrogados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, observados os limites do Regimento Geral e as normas da CAPES, em decorrência de:

- I – Parto ou nascimento de filho;
- II – Adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
- III – Acolhimento institucional familiar ou guarda provisória;
- IV – Gravidez de risco ou intercorrências médicas gestacionais;
- V – Internação prolongada da mãe ou do recém-nascido por período superior a 2 (duas) semanas;
- VI – Ocorrência de natimorto ou perda gestacional após a 23ª semana de gravidez.

§ 1º A hipótese prevista no inciso VI deste artigo assegura à discente o direito integral à licença-maternidade acadêmica e à prorrogação dos prazos, visando à sua plena recuperação física e psicológica.

§ 2º Nos casos de internação previstos no inciso V, o prazo inicial da licença e da prorrogação começará a contar a partir da data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 3º A prorrogação será concedida mediante requerimento formal da discente à Coordenação do Programa, instruído com a respectiva certidão, laudo médico ou termo judicial correlato.

§ 4º O período de licença ou afastamento decorrente de parentalidade não será computado para fins de avaliação de desempenho acadêmico das discentes ou dos discentes, nem gerará prejuízo aos indicadores institucionais de tempo de titulação do Programa perante a CAPES.

## CAPÍTULO V - DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 7º** As bolsas CAPES ou institucionais vinculadas ao Programa deverão observar as normas nacionais vigentes relativas à maternidade e proteção social.

**Art. 8º** As bolsistas terão assegurada a prorrogação da vigência da bolsa pelo período correspondente ao afastamento autorizado, observadas as normas da CAPES.

§1º A manutenção da bolsa dependerá da vigência ativa do benefício e da apresentação da documentação exigida.

§2º O Programa deverá encaminhar os pedidos de prorrogação à Pró-Reitoria competente e aos sistemas oficiais da CAPES nos prazos regulamentares.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL

**Art. 9º** Durante o período gestacional, de licença maternidade ou licença-paternidade, poderão ser adotadas medidas acadêmicas especiais, observadas as disposições da CAPES.

I – Atividades remotas síncronas ou assíncronas;

II – Flexibilização de cronogramas;

III – Adaptação de atividades de pesquisa de campo ou laboratoriais;

IV – Readequação do plano de estudos;

V – Reorganização de prazos de qualificação e defesa.

**Art. 10º** As atividades acadêmicas excepcionais realizadas em regime híbrido ou remoto deverão observar os limites e condições estabelecidos em Instruções normativas do ProfEducatec em consonância com os regulamentos acadêmicos e regimes didáticos das respectivas IES Associadas.

**Parágrafo único.** As adaptações acadêmicas previstas nesta normativa não autorizam a substituição integral da modalidade presencial dos cursos, devendo ser preservadas as exigências acadêmicas e os critérios de qualidade definidos pela CAPES e pelas Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas integrantes da Rede.

**Art. 11º** A orientação acadêmica deverá ser mantida durante o período de afastamento, respeitando-se as condições físicas e emocionais da discente, e caso a discente concorde em dar continuidade aos trabalhos/disciplinas/pesquisa poderá fazê-lo de forma remota ou em regime domiciliar.

## CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS

**Art. 12º** É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou prejuízo acadêmico decorrente da maternidade, gestação ou adoção.

**Art. 13º** O Programa deverá promover ambiente acadêmico acolhedor, inclusivo e compatível com políticas institucionais de permanência estudantil e equidade de gênero.

## CAPÍTULO VIII - DA LICENÇA-PATERNIDADE ACADÊMICA

**Art. 14º** Será assegurada licença-paternidade acadêmica ao mestrando regularmente matriculado no Programa ProfEducatec, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§1º O período mínimo da licença-paternidade acadêmica será de 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Portaria CAPES nº 209/2026 e demais normas institucionais aplicáveis.

§2º Durante o período de licença, o discente manterá seu vínculo acadêmico, assegurada a continuidade da bolsa, quando houver, observadas as normas da CAPES e das IES que compõem a Rede Nacional do ProfEducaTec.

§3º O período de afastamento poderá ensejar prorrogação dos prazos acadêmicos e de vigência da bolsa, mediante requerimento formal e apresentação da documentação comprobatória.

§4º Em casos de parentalidade atípica, internação neonatal prolongada, adoção ou situações excepcionais devidamente comprovadas, o Colegiado do Programa poderá deliberar sobre medidas acadêmicas complementares de proteção à permanência estudantil.

**Art. 15º** Aplicam-se aos mestrandos em licença-paternidade, no que couber, as disposições relativas ao regime acadêmico especial, flexibilização de atividades e reorganização de cronogramas previstas nesta Normativa.

## CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 16º** Os pedidos previstos nesta normativa deverão ser protocolados pelo discente junto à Secretaria da Coordenação Local da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES) Associada, acompanhados obrigatoriamente de:

- I. Requerimento formal fundamentado;
- II. Documentação comprobatória da condição alegada;
- III. Certidão de nascimento, termo de acolhimento, adoção ou guarda judicial, quando aplicável;
- IV. Laudo médico oficial com indicação do CID, nos casos de gravidez de risco ou intercorrências clínicas.

**Art. 17º** Compete à Coordenação Local do Programa, no âmbito de cada IES Associada:

- I. Analisar e deliberar sobre os requerimentos, observadas as competências regimentais internas de pós-graduação da sua respectiva instituição de origem;
- II. Encaminhar as solicitações institucionais de prorrogação de bolsas de estudo aos órgãos de fomento competentes;
- III. Assegurar o cumprimento integral desta normativa em sua unidade acadêmica;
- IV. Comunicar oficialmente as decisões tomadas ao discente requerente, às Pró-Reitorias de Pós-Graduação competentes e a Coordenação Nacional do ProfEducaTec.

**Art. 18º** Todos os procedimentos administrativos, requerimentos, laudos médicos e documentos judiciais protocolados com base nesta normativa correrão sob estrito regime de sigilo e confidencialidade.

§ 1º O tratamento dos dados e documentos apresentados observará rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018,

sendo vedada a sua utilização, compartilhamento ou divulgação para finalidades alheias à concessão dos direitos previstos nesta norma.

§ 2º O acesso às informações médicas e sociofamiliares das discentes ficará restrito exclusivamente aos servidores da Secretaria Acadêmica e aos membros da Coordenação Local estritamente necessários para a instrução e deliberação do feito.

§ 3º A violação do sigilo das informações de que trata este artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Gestor do Programa, observadas as legislações superiores da CAPES e das Instituições Associadas.

**Art. 20º** Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do ProfEducaTec.

Itacoatiara, 10 de junho de 2026.

*Elisângela Silva de Oliveira*

Profª. Dra. Elisângela Silva de Oliveira  
Coordenadora Nacional do ProfEducaTec  
Portaria Nº 246/2026 – GR/UEA